



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 5.905, de 21 de junho de 2017, que “Dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do Parque Municipal de Rodeios e Eventos Jorge Dariva e dá outras providências.”

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Lei Municipal n.º 5.905, de 21 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

VI – incentivar a cultura, o lazer e a tradição gaúcha.”

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao art. 36 da Lei Municipal n.º 5.905, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 36. [...]

[...]

§ 3º A Administração poderá franquear, total ou parcialmente, o recolhimento do preço público para a promoção de eventos ou dos treinamentos habituais na cancha de laço como incentivo à cultura e à tradição gaúcha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei n.º 5.905, de 21 de junho de 2017, que “Dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do Parque Municipal de Rodeios e Eventos Jorge Dariva e dá outras providências”.

A legislação vigente regulamenta o uso do patrimônio público representado pelo Parque Municipal de Rodeios e Eventos Jorge Dariva, priorizando, em especial, a sua conservação enquanto bem material.

Não se pode desconsiderar, entretanto, a relevância do referido espaço como instrumento de preservação e difusão de bens imateriais ligados à cultura e à tradição gaúcha.

Ocorre que, ao fixar critérios para a cobrança do preço público, a atual redação da Lei n.º 5.905/2017 limita a Administração Municipal à vinculação estrita aos custos de manutenção do equipamento público, não contemplando hipóteses de redução ou isenção que incentivem manifestações culturais de caráter tradicionalista.

Entendemos que o retorno social advindo da participação de crianças, jovens e famílias em atividades dessa natureza é inestimável, porquanto fortalece valores comunitários e contribui para a formação cidadã em um ambiente de integração cultural, em detrimento dos riscos sociais que a ociosidade pode acarretar.

Dessa forma, a proposta ora apresentada busca inserir, expressamente, o objetivo de incentivo à cultura e à tradição gaúcha, bem como possibilitar que o Poder Público, em caráter discricionário, promova a isenção ou redução do preço público para eventos ou treinamentos realizados no Parque Municipal que se enquadrem nessa finalidade.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

significativo avanço na valorização da cultura e da tradição gaúcha em nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de outubro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.